



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 584/07
DEZEMBRO DE 2007.

PONTÃO, 28 DE

Autoriza assinatura de convênio com a ACISAP, para a realização da V EXPOPONTÃO.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ACISAP – Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Pontão, associação civil sem fins lucrativos, sita à Rua Gabriel de Almeida, s/n, inscrita no CNPJ sob nº 05.874.694/0001-76, objetivando a consecução da V ExpoPontão, edição 2008.

Parágrafo único. O presente Convênio envolve o repasse, por parte do Município de Pontão à ACISAP, de recursos financeiros com o objetivo de dar suporte a cobertura das despesas com a contratação de pessoas e/ou empresas prestadoras dos serviços referentes à elaboração, coordenação e desenvolvimento da V EXPOPONTÃO.

Art. 2º - Fica autorizado, o repasse, por parte do Município à ACISAP, do valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a se efetivado em até 04 parcelas.

Art. 3º - O repasse dos valores será efetuado diretamente em conta corrente da ACISAP, específica para a movimentação do recurso, e esta por sua vez aplicará os recursos na feitura da V EXPOPONTÃO, obedecidos os termos da presente lei e do convênio a ser firmado (minuta anexa, parte integrante da presente lei).

Art. 4º - Caberá a ACISAP, aplicar única e exclusivamente o valor do recurso alcançado pelo Município no pagamento da contratação das empresas e/ou pessoas prestadoras de serviços ou fornecedoras de produtos, conforme minuta de Contrato de Elaboração e Coordenação de Evento, anexo, que passa a integrar a presente lei.

Art. 5º - O descumprimento das obrigações pelas partes envolvidas implicará na responsabilidade da Conveniente ACISAP e a inabilitará para novos convênios enquanto não sanada a irregularidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria da Agricultura

0502 - Indústria, Comércio e Serviços

05.02.23.691.0112.2020 – Promoção de Feiras

05.02.23.691.0112.2020.3330.43.00.00.00.00 – subvenções sociais

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 2007.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

OSVALDO JURKFITZ
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorização legislativa para assinatura de convênio entre o Município e a ACISAP, objetivando a realização da V EXPOPONTÃO.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, o comércio local não possui condições financeiras de arcar com a totalidade das despesas com a realização deste evento, e nada mais justo do que o Poder Público auxiliar dentro das possibilidades para que haja êxito nesta realização de grande importância para o Município.

Frisa-se que na maioria dos Municípios da região, as feiras são promovidas pelas Associações Comerciais, com o apoio das Prefeituras Municipais, sendo que, algumas delas, inclusive, são auto-suficientes. Assim, o objetivo desta parceria é repassar, gradativamente, ao comércio, indústria e agropecuária local, a responsabilidade da realização da feira, sem excluir é claro, o apoio do Município, mas que, devido a outras demandas, deverá ser restrito ao mínimo necessário.

O referido convênio importa na concessão de auxílio financeiro no montante **de até R\$ 50.000,00** à ACISAP, objetivando a aplicação deste recurso no pagamento da contratação das empresas e serviços necessários a realização da EXPOPONTÃO 2008.

Observe-se que todos os valores porventura obtidos a título de patrocínios, auxílios, subvenções, doações, será utilizado para abater de tal valor, não necessitando, por sua vez, sair dos cofres municipais, conforme especificado na minuta do convênio.

A **urgência urgentíssima** justifica-se na medida que aproxima-se o recesso legislativo.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto de lei, considerando que a realização e o sucesso da feira é objetivo de todas as forças vivas do Município.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

MINUTA DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PONTÃO E ACISAP - Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Pontão.

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 92.451.152/0001-29, situado no território do Estado do Rio Grande do Sul, com seu prédio administrativo – Prefeitura Municipal – localizado na Av. Júlio Mailhos, 1613, em Pontão – RS; neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. xx, neste instrumento denominado de Município, e a **Associação Comercial, Industrial, de Serviços e Agropecuária de Pontão – ACISAP**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º....., sediada....., neste ato representado por seu presidente, ..., residente e domiciliado em Pontão - RS, resolvem firmar o presente Convênio, o qual reger-se-á pela Lei Municipal n.º /07, e as cláusulas do presente convênio, a seguir expostas:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Os convenientes firmam o presente, com a finalidade de envidar esforços com vistas a promover os seguintes objetivos comuns:

- a) incentivar e apoiar o desenvolvimento da indústria, do comércio e da agropecuária no município de Pontão;
- b) realizar a EXPOPONTÃO 2008;
- c) divulgar serviços de utilidade pública e programas sociais, tais como serviços de saúde, educação, esporte, agricultura, de defesa civil, sejam municipais, estaduais ou federais;
- d) realizar atividades culturais e de lazer durante a EXPOPONTÃO.

Cláusula Segunda - Dos Recursos:

2.1 - Para a consecução deste convênio, a Prefeitura Municipal poderá repassar recursos financeiros à ACISAP, para fazer frente ao pagamento de despesas necessárias para a realização da V EXPOPONTÃO, edição 2008, a ser realizada em data a ser definida em comum acordo entre as partes.

2.2 - O valor a ser repassado pela municipalidade, será depositado em conta específica, vinculada ao presente Convênio.

2.3 - A prefeitura poderá repassar o valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução do presente.

2.4 - Todos os valores obtidos por ambos os Convenientes, a título de patrocínio, auxílio, doação, subvenção, advindos de organismos públicos, deverão ser depositados na conta específica do Convênio.

2.5 – Oitenta e cinco por cento (85%) dos valores obtidos pela ACISAP, a título de patrocínio, auxílio, doação, subvenção, advindos de organismos privados e com a venda de ingressos, deverão ser depositados na conta específica do Convênio.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

2.6 - Os valores de que tratam as cláusulas 2.4 e 2.5, servirão para compor o montante do valor envolvido no presente, ou seja, os R\$50.000,00, não necessitando portanto, que tal valor seja suportado unicamente pelos cofres públicos.

2.7 - Da totalidade dos valores obtidos pela ACISAP, com patrocínios, auxílios, doações ou subvenções (excetuados os obtidos de outros órgãos públicos), e com a venda de ingressos, o percentual de 15% (quinze por cento) será de livre disposição da ACISAP, que não precisará prestar contas dos mesmos, mas que deverá aplica-los nas suas despesas operacionais decorrentes da realização da feira e com atividades e programas de incentivo e capacitação da atividade comercial, industrial e agropecuária no Município a serem desenvolvidas pela associação em 2008.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes:

Em decorrência deste convênio, compete à ACISAP:

- organizar, programar e divulgar a EXPO-PONTÃO 2008;
- sensibilizar a comunidade local para a participação na feira;
- locar todos os equipamentos necessários a EXPO;
- contratar todos prestadores de serviços necessários para a feira;
- divulgar a feira para expositores e vender os estandes;
- buscar patrocínios para a realização da feira;
- elaborar plano de divulgação, que deverá contemplar todos os gastos com a elaboração do plano de mídia, a confecção dos materiais, montagem e realização das chamadas e inserções em meios de comunicação, pagamento das empresas de rádio, jornal e TV;
- contratação bandas e atrações para os shows da feira;
- aplicar os recursos repassados única e exclusivamente na consecução do presente convênio;
- prestar contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da feira;
- designar dois representantes da ACISAP para constituir, juntamente com os representantes indicados pelo Município, a comissão organizadora da feira;
- assumir os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas advindos da execução do presente convênio.

Em decorrência deste convênio, compete à Prefeitura:

- ceder o local (Ginásio Municipal, áreas e ruas ao redor) para a montagem da feira, bem como a infra-estrutura física, de energia elétrica e de água do mesmo, sem custos, além da ligação de pontos de luz para os expositores externos ao ginásio municipal, caso necessário;
- designar dois representantes da prefeitura para constituir a comissão organizadora da feira;
- acompanhar a desenvolvimento do convênio;
- repassar os recursos na forma prevista neste convênio.

Cláusula Quarta – Da Coordenação da V EXPOPONTÃO:

A Expopontão será coordenada por uma comissão organizada composta por cinco integrantes, sendo: o presidente (coordenador) da Feira, que será eleito por consenso entre as partes; dois representantes indicados pela ACISAP e dois representantes indicados pelo Município.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Cláusula Quinta – Das atribuições da Comissão organizadora:

A Comissão Organizadora fixará o valor de venda de espaços dos estandes, decidirá os artistas a serem contratados para os shows e zelará pela boa realização da ExpoPontão 2008.

Cláusula Sexta - Das Rubricas:

As despesas decorrentes deste convênio serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e pelos recursos advindos de doações, patrocínios e auxílios.

As despesas decorrentes do presente convênio que necessitarem ser pagas com recursos públicos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria da Agricultura

0502 - Indústria, Comércio e Serviços

05.02.23.691.0112.2020 – Promoção de Feiras

05.02.23.691.0112.2020.3330.43.00.00.00.00 – subvenções sociais

Cláusula Sétima - Das prerrogativas do Município:

O Município poderá a qualquer tempo retirar a sua colaboração sem que, neste caso, caiba qualquer indenização a ACISAP.

Cláusula Oitava – Do prazo

O repasse dos recursos poderá ser realizado pelo Município em até 04 parcelas de acordo com a disponibilidade financeira do Município e mediante solicitação da ACISAP.

Cláusula Nona – Da Prestação de Contas:

A ACISAP prestará contas ao Município da consecução do presente, de forma especial da utilização dos recursos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a realização da feira, mediante a apresentação do contrato firmado com as empresas e notas fiscais da prestação dos serviços juntamente com o ofício de encaminhamento devidamente protocolado.

A não prestação de contas no prazo previsto, bem como a sua desaprovação ou suspensão do convênio, implicará na responsabilidade da ACISAP e o inabilitará a firmar novos convênios enquanto não sanada a irregularidade.

Cláusula décima – Da Vigência:

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando a contar de sua assinatura, findando em.....

Cláusula décima primeira – das Disposições Gerais:

O presente convênio ficará suspenso, no que couber, com a conseqüente retenção da parcela de responsabilidade do Município, nos casos previstos nos incisos I a III, do § 3º do artigo 116, da Lei nº 8.666/93.

Em caso de retirada da participação de uma das partes no convênio, sua rescisão ou extinção, as mesmas se obrigam ao cumprimento integral das obrigações constituídas até a ocorrência do evento.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem acertados, assinam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pontão (RS), XX de XX de 200X

Presidente da ACISAP

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

CPF:

CPF: